



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

CONTRATO SOB Nº 038/2023, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida à Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob nº 654.511.719-04, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal, inscrito no CPF sob nº 441.982.057-87, na forma do seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de Dispensa de licitação fundamentada no art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e pelo Ato da Comissão Executiva n.º 1826/2023, atendidas as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a autorização contida no processo administrativo SEI nº 16556-07.2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução para a realização de concurso público, conforme as características, condições, obrigações e observações relacionadas na Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento nº 316/2023 da **CONTRATADA**, no TERMO DE REFERÊNCIA nº 0813959/2023 e demais documentos anexados no Protocolo SEI nº 16556-07.2023 da **CONTRATANTE** e no Cronograma anexado ao presente instrumento (Anexo I), para atender as necessidades do Quadro Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a fim de que esta possa prover 85 (oitenta e cinco) cargos efetivos do quadro próprio de pessoal, nos termos da Lei nº 18.135/14, em especial de níveis médio e superior de ensino, de acordo com o Perfil Profissiográfico (Anexo III), para os cargos de: Procurador Classe 3, Analista Legislativo – Assessor Legislativo, Analista Legislativo – Desenvolvedor de Sistemas, Analista Legislativo – Biblioteconomista, Analista Legislativo – Administrador, Analista Legislativo – Economista, Analista Legislativo – Advogado, Analista Legislativo – Contador, Analista Legislativo – Jornalista, Analista Legislativo – Analista de Rede, Analista Legislativo – Revisor Legislativo, Analista Legislativo – Engenheiro, Técnico Legislativo – Legislativo, Técnico Legislativo – Administrativo, Técnico Legislativo – Suporte e Manutenção, Técnico Legislativo – Técnico em Contabilidade, cujos quantitativos de vagas são parte integrante do Anexo II do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA CONTRATADA

- a) Garantir e responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade técnica dos Serviços realizados;
- b) Garantir o acesso da **CONTRATANTE** à documentação e processo de execução dos trabalhos;
- c) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto do Contrato;
- d) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos Serviços objeto do presente Contrato, de acordo com Cronograma Anexo;
- e) Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas, representações de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

CONTRATADA, seus representantes, prestadores de serviços, funcionários, prepostos ou demais colaboradores, na prestação dos Serviços;

f) Disponibilizar número de telefone e endereço de e-mail para atendimento de quaisquer candidatos inscritos durante toda a execução do objeto deste contrato;

g) Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao processo seletivo, que somente poderá ser feito após a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

h) Atender as solicitações da **CONTRATANTE** com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços objeto deste contrato;

i) Prestar todo e qualquer esclarecimento ao candidato, mantendo canal de acesso rápido e fácil às informações do processo seletivo, em especial, por página na internet contendo todos os dados do processo seletivo, tais como: avisos importantes, cópias do cartão de confirmação de inscrição do candidato, notas individuais, classificação, dentre outros, com controle de acesso aos dados individuais por CPF e senha exclusiva do candidato;

j) Realizar as etapas a serem previstas em editais específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

k) Realizar a perícia médica;

l) Realizar a heteroidentificação;

m) Providenciar as minutas de 3 (três) editais e comunicações para prévia análise pela Comissão do Concurso público, zelando pelas normas aplicáveis ao Certame;

n) Responsabilizar-se perante terceiros, mormente os candidatos do Concurso público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhes sejam afetas, assim como responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato e

o) Manter contato permanente com a **CONTRATANTE** durante o decorrer do processo de seleção para mediar informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das obrigações supramencionadas, está a **CONTRATADA** ciente de que as obrigações anotadas no Termo de Referência (sobretudo no seu item 12) e nos demais anexos fazem parte integrante do presente contrato, obrigando as partes contratantes.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

2.2. DO CONTRATANTE

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- b) Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços contratados dentro das normas estabelecidas;
- c) Participar, em conjunto com a **CONTRATADA**, da análise e aprovação do edital do Concurso público;
- d) Definir as diretrizes para orientar a elaboração do edital do Concurso Público junto à **CONTRATADA**, caso entenda necessário;
- e) Exercer a fiscalização do contrato;
- f) Proceder as publicações legalmente exigidas para o Concurso Público no Diário Oficial da Assembleia legislativa do Estado do Paraná; e
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do presente, nos termos do art. 106 da Lei federal nº 14.133/2021 e art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, podendo ser prorrogado, por conveniência da Administração, pelo período necessário ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

3.2.- A **CONTRATADA** deverá observar o cronograma de realização do Concurso Público previsto (Anexo), eventualmente alterado, em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por motivos alheios à vontade de ambas as partes.

3.3. Em todos os casos, mesmo em eventual situação extraordinária que acarrete o prolongamento das fases por período superior ao previsto e estimado, fica a **CONTRATADA** vinculada às obrigações contratuais ora assumidas até os resultados finais de todas as fases e etapas do concurso público.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de 95,00 (noventa e cinco) reais por candidato inscrito, considerando-se como valor inicial o quantitativo estimado de 20.000 (vinte mil) inscritos, sendo que o pagamento será dividido da seguinte forma:

4.1.1. A 1ª (primeira) parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado do concurso após publicação do Contrato, ou seja, R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);

4.1.2. A 2ª (segunda) parcela corresponde a 30% (trinta por cento) do valor estimado do concurso quando da publicação do edital, ou seja, R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais);

4.1.3. A 3ª (terceira) parcela corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor remanescente, considerando o número de candidatos efetivamente inscritos, após a divulgação da lista preliminar dos aprovados; e,

4.1.4. A 4ª (quarta) parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor remanescente, considerando o número de candidatos efetivamente inscritos, após a homologação do resultado final.

4.2. A contratada deverá formular pedido de pagamento ao gestor do contrato, conforme cronograma, devidamente atestado pela Comissão Especial de Concurso Público, acompanhado de Nota Fiscal/fatura emitida em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, CNPJ nº 77.799.541/0001-09, cópia da nota de empenho e apresentação de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e CNDT, podendo, em sendo o caso, serem substituídas pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Sistema GMS do Governo do Estado do Paraná dentro do prazo de validade.

4.3. A emissão da nota fiscal/fatura é de total responsabilidade da Contratada e deverá observar a legislação aplicável.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

4.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

4.6. O pedido de pagamento deverá ser endereçado à Diretoria de Apoio Técnico, por meio do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, a identificação do número da Ordem de Serviço, bem como, contendo os seguintes documentos:

4.7. O valor estimado do concurso corresponde à multiplicação do preço médio unitário (por candidato) pelo número mínimo de candidatos, para tal considerados 20.000 (vinte mil) inscritos.

4.8. O valor efetivo total da contratação não poderá ser maior que o valor auferido pela multiplicação do preço unitário (por candidato) pelo número total de candidatos efetivamente inscritos.

4.9. Os valores correspondentes acima serão creditados na conta corrente, banco e agência bancária indicada pela contratada.

4.10. A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho em até 30 (trinta) dias corridos após a data do aceite da Nota Fiscal.

4.11. Ocorrendo necessidade de refazimento dos serviços, o prazo fixado no item anterior ficará interrompido e iniciar-se-á após a Contratada ter efetuado a devida correção dos serviços, que serão submetidos ao crivo da Comissão Especial de Concurso Público.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$ $I = (6/100) / 365$ $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

4.13. O valor do Contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevier caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, II, d, Lei nº 14.133/21).

4.14. Caso não se atinja o quantitativo de 20.000 (vinte mil) inscritos pagantes, o valor devido a **CONTRATADA** será o valor fixo de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

4.15. O valor total do presente contrato remunerará os serviços a serem prestados e cobrirá todas as despesas com o Concurso público, incluindo todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer outro desembolso, exceto os que, por sua natureza, sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**, ou que não estejam especificados na Proposta como serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

4.16. O ônus pela isenção das taxas de inscrição, nos casos previstos na legislação em vigor será da **CONTRATADA**.

4.17. A taxa de inscrição será definida conjuntamente entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

4.18. O recolhimento das taxas de inscrição será realizado pela **CONTRATADA**.

4.19. Concluídas as inscrições, uma vez efetivadas as compensações bancárias, deverá a **CONTRATADA** repassar o valor integralmente arrecadado à **CONTRATANTE**, mediante depósito na conta corrente 10271-7, agência 3793-1, Banco do Brasil, de titularidade da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

4.19.1. O repasse dos valores arrecadados a título de taxa de inscrição deverão ser acompanhados de relatórios de inscritos bem como de inscritos isentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que de comum acordo entre as Partes, na forma de aditivo contratual para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos Serviços, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

6.2. O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo entre a **CONTRATADA**, seus representantes e empregados, e a **CONTRATANTE**, especialmente os de natureza trabalhista, ou, ainda, qualquer forma de associação ou relação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, especialmente as de natureza societária e comercial.

6.3. A **CONTRATADA** respeitará toda a legislação vigente, em especial a trabalhista, fiscal e previdenciária. Sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a prestar esclarecimentos e apresentar os documentos que comprovem a atualização das obrigações referidas nesta cláusula.

6.4. A **CONTRATADA** assume total e exclusiva responsabilidade por todo o seu pessoal envolvido com a execução dos Serviços objeto deste Contrato, seja frente a terceiros, seja face ao recolhimento de tributos e encargos sociais correspondentes.

6.5. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** de todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

6.5.1. Reconhecimento judicial de subsidiariedade e solidariedade da **CONTRATANTE**, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**;

6.5.2. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, na execução dos Serviços.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

6.6. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para a execução do objeto deste Contrato, ressalvado caso fortuito e força maior, não constituindo o exercício de coordenação e/ou fiscalização pela **CONTRATANTE**, ou qualquer outra circunstância, motivo de diminuição, divisão ou exclusão da referida responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA

7.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo sistema de segurança que envolve a execução do objeto do presente contrato, atuando de forma preventiva contra qualquer tipo de risco que possa comprometer a sua credibilidade ou que desperte qualquer suspeita quanto à lisura e confiabilidade dos atos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

8.1. As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129 de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

8.2. As PARTES e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente CONTRATO, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

8.3. Cada uma das PARTES compromete-se a comunicar por escrito à outra PARTE, por meio da Linha Ética da FGV (disponível no link: <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>) ou por meio do da CONTRATANTE : cac@assembleia.pr.leg.br, caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO.

8.4. Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao CONTRATO ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

8.5. As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

8.6. As PARTES declaram e garantem mutuamente que: (i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas; (ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente; (iii) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h; (iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; (v) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social; (vi) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

8.7. O descumprimento por quaisquer das PARTES das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO conferirá à PARTE isenta o direito de rescindir motivadamente o presente CONTRATO. A PARTE que ensejar a violação isentará a outra PARTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. O presente contrato é celebrado com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e art.148 *caput* do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula terceira ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 180 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão decorrente de culpa da **CONTRATADA**, deverá a **CONTRATADA** promover a devolução proporcional às etapas não realizadas dos valores antecipadamente creditados em seu favor, devidamente corrigidos e atualizados segundo o índice IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Oitava do presente instrumento e da necessidade de reparação de eventuais perdas e danos suportados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no **Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Legislação aplicável e definições



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito desta proposta e/ou instrumento contratual, se aplicável, ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, outras leis e normas correlatas, além do abaixo disposto, observadas as terminologias da Lei 13.709/2018 (“**LGPD**”) e o seguinte:

- (i) “**Certame**” será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a CONTRATADA fizer parte como organizadora, seja de forma parcial (não relativa a todas as suas etapas) ou integral (relativa a todas as suas etapas);
- (ii) “**Cadastrado(a)**” será entendido como o(a) cadastrado(a) em sistema de Certame, que devidamente se registrou na Plataforma da FGV Conhecimento, mas ainda não manifestou interesse em um Certame específico. Já o(a) “**Interessado(a)**” será entendido(a) como aquele(a) que, após o cadastro, realize qualquer ato previsto no Edital de um Certame específico oferecido na Plataforma FGV Conhecimento (ex.: pedido de inscrição), independente do deferimento deste ato;
- (iii) “**Equipe de Profissionais de Apoio**” será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à **CONTRATADA**, vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, bancas avaliadoras entre outros.

12.2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - **ANPD**, as **Partes** reconhecem os seguintes papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

12.2.1. A **CONTRATADA (FGV)** será, para os fins do **Contrato**:

- (i) **OPERADORA** – salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta sub cláusula – em relação aos dados pessoais dos(as) **Interessados(as)**, obtidos após o momento de qualquer ato previsto no Edital de um **Certame**;
- (ii) **CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais dos **Cadastrados**. Após a etapa de cadastro, caso o(a) Cadastrado(a) opte pela realização de qualquer ato previsto no Edital do **Certame** – tornando-se um **Interessado(a)** - qualificar-se-á como **OPERADORA** na forma do item (i) acima;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

(iii) **CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, bem como à sua **Equipe de Profissionais de Apoio**;

12.2.2. À **CONTRATANTE** será, para os fins do **Contrato**:

(i) **CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais dos(das) **Interessados(as)** nos **Certames** por ela executados;

(ii) **CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de servidores, colaboradores, prepostos e/ou representantes.

12.2.3. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das **Partes** em relação ao que dispõe a **LGPD**, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades Públicas e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa. As **Partes** cooperarão, de boa-fé, para o cumprimento de seus deveres conforme determina a LGPD.

12.3. Tratamentos, finalidade e bases legais para tratamento de dados pessoais. Será observada a finalidade de promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente. Caberá à **PARTE CONTROLADORA** definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, considerando-se ainda que:

(i) Em relação ao instrumento contratual em comento, salvo definição em contrário pela **CONTROLADORA** ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de: (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (a exemplo de, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios dos(as) **Interessados(as)** para atender à realização e publicização do Certame segundo o artigo 37, incisos II e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as leis federais, estaduais e/ou municipais que disciplinem sobre atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas em Certames); (b) execução deste contrato entre as **Partes** para os fins de condução do **Certame**, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal; (c) a garantia da prevenção à fraude e à segurança nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) **Interessado(a)**, mediante coleta de traços de sua digital ou, se aplicável e determinado pela **CONTRATANTE**, do reconhecimento de sua face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018; (d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos Cadastrados(a) e/ou Interessados(as); (e) interesse legítimo das **Partes**, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e (f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por **Interessado(s)**;

12.4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente instrumento contratual não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse para outro **OPERADOR** vinculado a uma das **Partes** para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou **Equipe de Profissionais de Apoio** e que, por logística, implique no tratamento de dados pessoais de **Interessados(as)**. Neste caso, serão observadas as respectivas disposições contratuais e as finalidades destes instrumentos conexos ou coligados. A celebração de tais instrumentos não gerará obrigações para a **Parte** que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da **LGPD**, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano.

12.5. Parâmetros de segurança. As **Partes** deverão tomar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis com o nível de risco apresentado de acordo com as suas operações de tratamento de dados pessoais e mediante certificação de que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a tais informações em regime de sigilo. A **CONTRATADA** compromete-se a informar a **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, em caso de ocorrência de Incidente confirmado com Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste instrumento



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

contratual, desde que tal Incidente possa implicar em dano ou risco relevante aos Titulares afetados, observadas as normas regulamentares da **ANPD**.

12.6. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Segundo as definições dispostas pela **LGPD** e por leis aplicáveis à relação, a **Parte** que figurar como **CONTROLADORA** será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de **Autoridade** e/ou Titulares competentes, sendo que a parte **OPERADORA** de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da **LGPD** e/ou caso não observe instrução lícita da **CONTROLADORA**.

12.7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A **Parte** que figurar como **CONTROLADORA** deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da **LGPD**. Caso a **CONTRATADA** receba alguma requisição de direito em seu Portal próprio disponível em < <https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>>, ela procederá com o atendimento caso o(a) solicitante seja um(a) **Cadastrado(a)**. Já na hipótese deste(a) solicitante ser um **Interessado(a)**, cujo controle dos dados é da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** está autorizada a informa-lo(a) de que deverá entrar em contato com a **CONTRATANTE**, indicando sempre que possível o canal de atendimento a direitos dos titulares desta (caso tal canal esteja disponível publicamente em seus websites ou avisos de privacidade).

12.8. Eliminação. Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas das **PARTES**, mediante requisição procedente dos titulares dos respectivos dados pessoais e/ou quando recebidas instruções lícitas e legalmente exigíveis da **PARTE CONTROLADORA**, especialmente quando estes não forem mais necessários para as finalidades do presente **Contrato**, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a **LGPD** na Seção IV de seu Capítulo II.

12.9. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às **Partes**, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste **Contrato**. As **Partes** declaram que seguem em contínuo cumprimento/adequação à **LGPD**;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

12.9.1. Em relação à **Contratada**, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/protECAo-dados-pessoais>>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

13.1. A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas para atividades acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **FGV em conjunto com a Comissão Especial de Concurso Público designada pelo Ato da Comissão Executiva nº 2261/2023**.

13.2. A **CONTRATANTE** também acompanhará todas as atividades da **CONTRATADA**, podendo intervir de forma a corrigir ou sanar procedimentos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a cumprir suas determinações exclusivamente relacionadas aos procedimentos, desde que demonstrada a existência de algum erro ou falha neles.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável por danos comprovadamente causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS CONTRATUAIS

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta Técnica de Serviços FGV Conhecimento nº 316/2023 e ao Termo de Referência n.º 0813959, a qual faz parte integrante desta avença como se aqui estivessem transcritos.

14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Para a perfeita execução do Contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, antes da assinatura do contrato, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global contratado para o período de vigência do mesmo, em qualquer das seguintes modalidades:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

- a) Caução em dinheiro ou em Título da Dívida Pública, vedada à prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

15.2. Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 30 (trinta) dias do prazo contratual.

15.3. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 9.1.

15.4 A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições contratadas;

15.5 Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados por meio da Comissão Especial de Concurso Público designada pelo Ato da Comissão Executiva nº 2261/2023, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

16.1.1. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Presidente da Comissão Especial de Concurso Público: Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, CPF nº 630.084.249-53, Matrícula nº 3020423, e a Gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Carlos Eduardo Pacca Carazzai, Matrícula nº 1040913.

16.2. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente e da Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento Nº 316/2023, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os valores expressos no presente instrumento não serão objeto de reajustamento, tendo em vista a natureza do seu objeto e a forma de pagamento convencionada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000.3390.3948 – **Serviços de Seleção e Treinamento**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1. Aplicam-se a presente contratação as sanções e demais penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e nos arts. 293 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código penal.

19.2. O Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) **advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º da lei).

d) **multa**

l. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no cronograma anexo.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto e/ou falha na prestação dos serviços;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A penalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160).

19.9. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Caso seja aplicada eventual multa à **CONTRATADA**, esta poderá ser recolhida diretamente aos cofres da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

20.1. A **CONTRATADA** não responderá pelo eventual descumprimento de obrigações ou prejuízos comprovadamente resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a **CONTRATADA** dará imediato conhecimento a **CONTRATANTE** apresentando a devida justificativa da ocorrência e suas possíveis



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

consequências, oportunidade em que as partes poderão deliberar, em conjunto acerca do melhor procedimento a ser adotado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1. Fica eleito o Foro de Curitiba para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Curitiba, xx de Novembro de 2023.

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

DEPUTADO ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
Primeiro Secretário

ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
Presidente

Fundação Getúlio Vargas

Testemunhas:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16556-07.2023

Nome:

CPF:

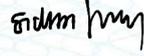
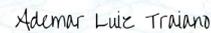
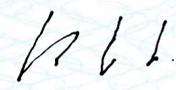
Nome:

CPF:

CONTRATO - Concurso ALEP - alterações solicitadas pela FGV pdf
Código do documento 4a48698f-9b3b-494e-835d-70c761801893



Assinaturas

- | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Julia Miranda Gomes
julia.miranda@fgv.br
Aprovou |  |
|  | Elaine Cristina Pereira
Elaine.Pereira@fgv.br
Aprovou |  |
|  | Sidnei Gonzalez dos Santos
Sidnei.Gonzalez@fgv.br
Aprovou |  |
|  | Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Reconheceu |  |
|  | CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787
Certificado Digital
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou | |
|  | Ademar Luiz Traiano
traiano@assembleia.pr.leg.br
Assinou |  |
|  | Roberto Costa Curta
dg@assembleia.pr.leg.br
Assinou |  |
|  | Alexandre Maranhão Khury
contato@alexandrecuri.com.br
Assinou |  |

Eventos do documento

06 Dec 2023, 15:31:16

Documento 4a48698f-9b3b-494e-835d-70c761801893 **criado** por JULIA MIRANDA GOMES (0443fdcc-0482-41e4-b0f4-64e81d20c52f). Email:julia.miranda@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-12-06T15:31:16-03:00

06 Dec 2023, 16:42:47

Assinaturas **iniciadas** por JULIA MIRANDA GOMES (0443fdcc-0482-41e4-b0f4-64e81d20c52f). Email:julia.miranda@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-12-06T16:42:47-03:00

06 Dec 2023, 17:00:01

JULIA MIRANDA GOMES **Aprovou** (0443fdcc-0482-41e4-b0f4-64e81d20c52f) - Email: julia.miranda@fgv.br - IP: 201.17.83.251 (c91153fb.virtua.com.br porta: 21952) - **Geolocalização: -22.929319038033945 -43.17657693074303** - Documento de identificação informado: 159.509.967-04 - DATE_ATOM: 2023-12-06T17:00:01-03:00

07 Dec 2023, 11:14:34

ELAINE CRISTINA PEREIRA **Aprovou** (30519665-2654-40e7-9fbd-db8f786e01bf) - Email: elaine.pereira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 21550) - Documento de identificação informado: 247.088.008-43 - DATE_ATOM: 2023-12-07T11:14:34-03:00

08 Dec 2023, 11:19:39

SIDNEI GONZALEZ DOS SANTOS **Aprovou** (562e1b6f-b992-41ec-b541-881e41ed3f6e) - Email: sidnei.gonzalez@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 32784) - Documento de identificação informado: 874.731.277-72 - DATE_ATOM: 2023-12-08T11:19:39-03:00

08 Dec 2023, 11:52:00

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Reconheceu** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 187.41.29.86 (187.41.29.86 porta: 62346) - **Geolocalização: -22.749 -43.4348** - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2023-12-08T11:52:00-03:00

08 Dec 2023, 13:03:26

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787 **Assinou** Email: carlos.leal.1944@fgv.br. IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 38200). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787. - DATE_ATOM: 2023-12-08T13:03:26-03:00

08 Dec 2023, 17:15:47

ADEMAR LUIZ TRAIANO **Assinou** - Email: traiano@assembleia.pr.leg.br - IP: 200.150.102.224 (224.102.150.200.dynamic.copelfibra.com.br porta: 47830) - Documento de identificação informado: 198.072.879-87 - DATE_ATOM: 2023-12-08T17:15:47-03:00

11 Dec 2023, 09:45:18

ROBERTO COSTA CURTA **Assinou** - Email: dg@assembleia.pr.leg.br - IP: 177.92.108.150 (ns2.alep.pr.gov.br porta: 51208) - Documento de identificação informado: 654.511.719-04 - DATE_ATOM: 2023-12-11T09:45:18-03:00

11 Dec 2023, 11:49:25

ALEXANDRE MARANHÃO KHURY **Assinou** - Email: contato@alexandrecuri.com.br - IP: 177.92.108.150 (ns2.alep.pr.gov.br porta: 28154) - Documento de identificação informado: 027.443.839-96 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-12-11T11:49:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b8ac15c76c949df90e3af6188da157dca91b66aa9960a22203923e15d6d16107

(SHA512):49ad0f07281a1c865486982e9ff9f9272012bb53a1eadb9e8c2932fc98ade024066adb96a90140d5b61350fb2453e5b4efdd71acb377a261a941b33c6959ff15



25 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 11 de December de 2023,
12:02:12



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign